

Folha n.º 1
(Verso)

Folha n.º 2
(Verso)

A presente promissória obedece às seguintes

Pertences

Condições gerais

1.ª É nominativa e somente pode ser averbada a favor das instituições de crédito mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

2.ª É transmissível por todos os modos admitidos em direito, mas a sua transmissão só produzirá efeitos com relação à província de ... e a terceiros desde a data do respectivo averbamento no livro de registo a cargo dos serviços de Fazenda e contabilidade da província de ...

3.ª É inconvertível.

4.ª Goza de todas as garantias, privilégios e isenções concedidos aos títulos da dívida pública fundada e seus rendimentos, bem como da isenção do imposto sobre as sucessões e doações.

A província de ... reserva-se a faculdade de, em qualquer das datas do vencimento dos juros, antecipar o reembolso do capital, no todo ou em parte.

Folha n.º 2
(Frente)

Juros pagos	Antecipação do reembolso	Juros pagos

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 2 de Junho de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

7) «Aluguer de máquinas para mecanização de serviços administrativos» — 50 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

3) «Publicidade e propaganda» + 50 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 4 de Junho de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.